-Art. 40, §§ 14, 15 e 16 – abertura constitucional para criação da Previdência Complementar no serviço público;

- LC 159, de 19.05.2017 – impõe a instituição do Regime de Previdência Complementar nos estados como uma das contrapartidas para a se beneficiarem do Regime de Recuperação Fiscal de que trata a lei;

- Lei 12.618, de 30.04.2012 – Disciplinou a Previdência Complementar para os servidores federais, autorizando a criação das entidades fechadas de previdência complementar gestoras dos respectivos planos de previdência complementar;

- Resolução STF nº 496, de 25.10.2012 – Criou a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud);

- Artigo 30 da Lei 12.618/2012 - o órgão fiscalizador (Superintendência Nacional da Previdência Complementar – PREVIC) aprovou a aplicação do regulamento do Plano de Benefícios do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, qual seja, o dia 14.10.2013 (data da publicação no diário oficial);

- 14/10/2013 – data a partir da qual todos os servidores do PJU e MPU tiveram seus benefícios previdenciários, no âmbito do respectivo Regime Próprio, limitado ao teto do RGPS, e de quando se permitiu, em caráter facultativo, a adesão ao Plano de Benefícios do FUNPRESP-JUD - adesão à FUNPRESP-JUD daqueles que ingressaram no serviço público até 13/10/2013 depende de sua expressa manifestação de vontade, nos termos do art. 40, § 16, da Constituição Federal;

- Lei nº 13.183, de 04.11.2015 – determina que os que ingressarem no serviço público a partir do dia seguinte (05/11/15) passam a ter vinculação automática à Previdência Complementar (“inscrição automática” ou “adesão presumida), ressalvado o direito de desistência do plano (“cancelamento de inscrição”);

- Benefício especial para aqueles que ingressaram até 13/10/2013 aderirem à Funpresp-JUD, de acordo com o artigo 3º da lei 12.618/2012 - calculado com base nas contribuições previdenciárias efetuadas ao Regime Próprio dos servidores e corresponde a uma proporção do benefício que o servidor teria direito caso se aposentasse por esse regime, na data de elegibilidade à aposentadoria;

- Lei 13.328, publicada em 29.07.2016 – prorrogou para 28/07/2018 o prazo-limite para opção, em caráter irrevogável e irretratável, à Funpresp-JUD;

- Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) – regime de “repartição simples”, em que os atuais servidores ativos custeiam os benefícios dos atuais “inativos”, na forma de um “pacto intergeracional” (ressalvada a contribuição do próprio inativo), sendo, ainda, sujeito a alterações legislativas sempre que houver algum imperativo orçamentário, visando a estabilização das contas públicas;

- Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos - regime de “capitalização”,  na forma de planos de “contribuição definida”, em que a acumulação de reservas para o benefício programado principal é individualizada, sendo sujeito a regras contratuais estabelecidas no regulamento de cada plano previdenciário;

- RPC é submetido a supervisão estatal, sendo fiscalizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e, nas respectivas esferas de competência, pela CVM e pelo Banco Central (seara dos investimentos);

Tipos de participantes:

Participante Patrocinado – Membro ou servidor efetivo do Poder Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público cujas contribuições e benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) estão submetidos ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), por terem ingressado no serviço público a partir de 14/10/2013 ou terem optado pela migração de regime.

Participante Vinculado – Membro ou servidor submetido ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) com base de contribuição igual ou inferior ao referido teto; ou não submetido ao teto do RGPS, independente da base de contribuição. Este participante não recebe contribuição do patrocinador para sua reserva individual.

Participante Assistido – Participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Participante Remido – Participante que opta pelo Benefício Proporcional Diferido, em razão da cessação do vinculo efetivo com o patrocinador, antes da aquisição do direito ao benefício de aposentadoria normal ou do benefício suplementar. Este participante irá permanecer vinculado ao plano sem realizar contribuições, pagando apenas taxa de carregamento com base em sua última contribuição.

Participante Autopatrocinado – Participante patrocinado: aquele que se afasta ou licencia do patrocinador temporariamente, sem remuneração, ou se desvincula permanentemente e opta por aportar as contribuições relativas ao participante e ao patrocinador para formar a sua reserva individual. Participante vinculado: aquele que se afasta ou licencia do patrocinador temporariamente, sem remuneração, ou se desvincula permanentemente e opta por aportar as contribuições relativas ao participante para formar a sua reserva individual.

Dados

**- 10.114** participantes até maio/2018

- 98 patrocinadores

- 26 colaboradores

Quais são as taxas da Funpresp-Jud?

A Funpresp-Jud realiza apenas a cobrança de taxa de carregamento de 7%. Esse percentual é cobrado uma única vez sobre cada contribuição realizada, exceto a contribuição facultativa – que passou a ser isenta de taxa de carregamento desde abril de 2015, por decisão do Conselho Deliberativo.

Mais uma vantagem da Funpresp-Jud é que não é cobrada a taxa de administração. A taxa de administração, comum aos planos de previdência, incide anualmente sobre o patrimônio acumulado e a rentabilidade durante todo o tempo de permanência nos mesmos.

- Como é calculada a contribuição à Funpresp-Jud, caso o membro ou servidor migre de regime previdenciário e se inscreva no Plano de Benefícios?

O membro ou servidor ao se inscrever como participante patrocinado, tipo de adesão voltada aos que recebem remuneração acima do teto do RGPS (R$ 5.645,80), terá direito à contrapartida do patrocinador. A alíquota de contribuição pode ser de 6,5%, 7%, 7,5%, 8 e 8,5% sobre a remuneração de participação, que é a diferença entre o subsídio ou a remuneração bruta recebida pelo membro ou servidor e o teto do RGPS. O membro ou servidor ao se inscrever como participante patrocinado, terá direito à contribuição paritária do órgão patrocinador em valor igual ao da sua contribuição, até o limite de 8,5%.

- Não se pode esquecer que sobre as duas contribuições, de patrocinado e patrocinador, incidem os descontos das taxas de carregamento (7%) e do FCBE – Fundo de Cobertura de Benefício Extraordinários (atualmente de 14,61%). Ambos os valores podem ser alterados por decisão do Conselho Deliberativo da FUNPRESP. Nos últimos anos, o valor do FCBE tem sido reduzido gradativamente. Caiu de 15,35% para 15,02% em 2016 e de 15,02% para 14,61% em 2017.